LEI Nº 980, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre aumento de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores dos níveis de vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários estatutários do Município, inclusive os da Câmara Municipal, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1985.

Parágrafo único - Aos vencimentos e proventos do cargo de Professor Nível I (Professor Rural) fica concedido aumento especial de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com exclusão dos que percebem o salário-mínimo vigente no Estado, é igualmente concedido aumento de 80% (oitenta por cento), incidente também sobre gratificações, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1985.

Art. 3º - Os atuais valores das pensões pagas pelo Município, com exclusão da concedida pela Lei nº 742, de 03 de dezembro de 1979, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1985.

Art. 4º - O valor do Abono de Família fixo dos funcionários estatutários passa a ser de Cr$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) mensais por dependente.

LEI Nº 980 - continuação...

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto contendo as tabelas dos novos valores resultantes dos reajustes previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a dotações do orçamento vigente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1985.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 09 de dezembro de 1985

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 151/151v
do livro Leis
Nº 37
Em 09 / dez / 1985
ASS. DO ENCARREGADO